

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 03/2023.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 003/2023 DO PROCESSO
Nº 441/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE LINHARES - ES E A
EMPRESA UNIVERSALPREV
SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA,**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE LINHARES- ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.939.919/0001-21
com sede na Avenida Augusto Calmon, 2205 - Centro, Linhares-ES, CEP: 29900-060,
neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado legalmente pelo seu Presidente
IVAN SALVADOR FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 674.309.617-20,
carteira de identidade nº 462069/ES - SPTC-ES, e a Empresa **UNIVERSALPREV
SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**,
situada na Avenida Do João IV, CEP: 30575-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
10.175.059/0001-74, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO CESAR DOS SANTOS**,
portador do CPF (MF) nº. 476.941.066-20, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao
Contrato Nº 441/2023, firmado em 27 de fevereiro de 2023, que tem por objeto a
contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sistema
integrado de gestão previdenciária, adequado para rotinas específicas de regime
próprio de previdência social – RPPS, oriundo do processo administrativo nº.
0441/2023, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas
alterações, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do Contrato nº
003/2023, bem como a **aplicação do reajuste anual**, conforme previsão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 003/2023 por mais **12 (doze) meses**,
contados a partir do término da vigência anterior, nos termos do **art. 57, inciso II, da
Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

Em conformidade com a Cláusula Quinta, Parágrafo Quinto, e com o art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, aplica-se o reajuste de 3,90% (INPC/IBGE), passando o contrato a vigorar com os seguintes valores:

- Valor mensal: **R\$ 4.490,31** (quatro mil quatrocentos e noventa reais e trinta e um centavos)
- Valor anual: **R\$ 53.883,72** (cinquenta e três mil oitocentos e oitenta três reais e setenta dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Termo Aditivo ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária 2001.0912200672.203 Manutenção das Atividades Administrativas, 33903900000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. – Fonte: 1802 (taxa)

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus anexos. Fica eleito o foro da Comarca de Linhares-ES para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo Aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento.

Linhares-ES, 12 de Fevereiro de 2026.

IVAN SALVADOR FILHO
Diretor Presidente - IPASLI

PEDRO CESAR DOS SANTOS
UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA

TABELA DEMONSTRATIVA DE REAJUSTE CONTRATUAL**Contrato nº:** 003/2023**Processo Administrativo nº:** 441/2022**Contratada:** Universalprev Software e Consultoria Ltda**Índice de reajuste:** INPC/IBGE**Fundamento legal:** Art. 40, inciso XI, e art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/1993**Fundamento contratual:** Cláusula Quinta, Parágrafo Quinto**Periodicidade:** Anual (após 12 meses)**Demonstrativo do Reajuste**

Descrição	Valor
Valor mensal antes do reajuste	R\$ 4.321,26
Valor anual antes do reajuste	R\$ 51.855,12
Índice aplicado (INPC/IBGE)	3,90%
Fator de correção	1,0390
Valor mensal reajustado	R\$ 4.490,31
Valor anual reajustado	R\$ 53.883,72
Acréscimo mensal	R\$ 169,05
Acréscimo anual	R\$ 2.028,60

Memória de Cálculo

Valor mensal reajustado = Valor mensal vigente $\times$ (1 + INPC) $R\$4.321,26 \times 1,039 = R\$4.490,31$

Observação para o Processo

O reajuste demonstrado decorre da aplicação do **INPC/IBGE acumulado no período**, conforme previsão expressa na **Cláusula Quinta, Parágrafo Quinto, do Contrato nº 003/2023**, após o transcurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, em atendimento ao **art. 40, inciso XI, e art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/1993**, destinando-se exclusivamente à recomposição inflacionária e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.